



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Núcleo de processamento - SUPEL-NP

Parecer nº 10/2023/SUPEL-NP

PE 834/2022/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0025.071211/2022-62 - 2º **Análise de Planilha** de Composição de custos e formação de preços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, PATRIMONIAL PREVENTIVA E OSTENSIVA ARMADA DIURNA/NOTURNA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as necessidades do Centro Tecnológico Vandeci Rack, na cidade de Jí-Paraná – RO, a pedido da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, de forma contínua por um período de 12 meses.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa PVH-SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, 2ª colocada após fase de lances (0036079008), ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira condutora do certame (0036345368).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2022), conforme parâmetros utilizados pela **Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI** na elaboração da planilha referencial (0034007982).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

**“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;**

**Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.**

**§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:**

**VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.**

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0034756446) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam

poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Vigilância nas seguintes categorias e turnos:

Vigilante - Diurno (ARMADO)
Vigilante - Noturno (ARMADO)

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela **Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI** – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o **LOTE UNICO**.

Após análise das planilhas, **verifica-se que os seguintes pontos necessitam de correção:**

## 1. DO VIGILANTE DIURNO (ARMADO)

### 1.1. DO MODULO 2 / SUBMODULO 2.3.

1.2. Em resumo, conforme apontado no Parecer 8 id 0036212457, referente a 1º análise da planilha de composição de custos, a licitante no preenchimento de sua planilha, equivocou-se ao **NÃO SOMAR**, para fins de demonstração do valor total do ao Submódulo 2.3, o valor de R\$ 8,50, referente ao item E do Submódulo em alhures. Logo, em demonstração, espelharemos a planilha apresentada pela licitante juntamente a planilha demonstrativa observando os valores calculados corretamente, ora vejamos:

### 1.3. DA PLANILHA APRESENTADA PELA LICITANTE

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			Valor (R\$)
A	Transporte	CLÁUSULA 13ª CCT*		0,00
B	Auxílio alimentação	CLÁUSULA 12ª CCT	R\$ 36,00	534,60
C	Cesta básica	CLÁUSULA 16ª CCT		18,72
D	Assistência médica e familiar	CLÁUSULA 44ª CCT	R\$ 12,51	12,51
E	Seguro de vida, Invalidez e Auxílio Funeral	CLÁUSULA 15ª CCT	R\$ 8,50	8,50
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>				<b>565,83</b>

### 1.4. DA PLANILHA PREENCHIDA CORRETAMENTE:

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			Valor (R\$)
A	Transporte	CLÁUSULA 13ª CCT*		0,00
B	Auxílio alimentação	CLÁUSULA 12ª CCT	R\$ 36,00	534,60
C	Cesta básica	CLÁUSULA 16ª CCT		18,72
D	Assistência médica e familiar	CLÁUSULA 44ª CCT	R\$ 12,51	12,51
E	Seguro de vida, Invalidez e Auxílio Funeral	CLÁUSULA 15ª CCT	R\$ 8,50	8,50
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>				<b>R\$ 574,33</b>

1.5. Conforme demonstrado acima, consta divergência no campo "TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS", a qual se faz no valor de R\$ 8,50. Logo, em análise, subentende-se que o valor ausente na soma realizada, refere-se ao item 2.3 - E, o que deverá ser corrigido pela Licitante.

1.6. **DO MODULO 4 / SUBMODULO 4.2.** - Registra-se que os valores referente ao Vigilante Parcial (HORISTA DIURNO) da Planilha de custos apresentada pela Licitante, possuem divergências de valores em comparação a planilha referencial elaborada pela SEAGRI, neste sentido, as divergências encontradas serão demonstradas no item 2 deste opinativo.

## 2. DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA DIURNO)

2.1. Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o princípio constitucional da isonomia, deverá a licitante, ajudar a planilha de composição de custos referentes ao vigilante parcial - HORISTA DIURNO, em conformidade com a planilha inicialmente apresentada, uma vez que a mesma se encontrava corretamente preenchida, com ressalva somente em relação aos valores do insumos diversos, conforme Parecer 8 (0036212457).

2.2. Todavia, conforme a justificativa apresentada, item 5.3 deste opinativo, tal apontamento já foi respondido pela empresa, não havendo motivos para a alteração da planilha apresentada na 1º análise.

### 3. DO VIGILANTE NOTURNO (ARMADO)

#### 3.1. DO MODULO 2 / SUBMODULO 2.3.

3.2. Em resumo, conforme apontado no Parecer 8 id 0036212457, referente a 1º análise da planilha de composição de custos, a licitante no preenchimento de sua planilha, equivocou-se ao **NÃO SOMAR**, para fins de demonstração do valor total do ao Submódulo 2.3, o valor de R\$ 8,50, referente ao item E do Submódulo em alhures. Logo, em demonstração, espelharemos a planilha apresentada pela licitante juntamente a planilha demonstrativa observando os valores calculados corretamente, ora vejamos:

#### 3.3. DA PLANILHA APRESENTADA PELA LICITANTE

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			Valor (R\$)
A	Transporte	CLÁUSULA 13ª CCT*		0,00
B	Auxílio alimentação	CLÁUSULA 12ª CCT	R\$ 36,00	534,60
C	Cesta básica	CLÁUSULA 16ª CCT		18,72
D	Assistência médica e familiar	CLÁUSULA 44ª CCT	R\$ 12,51	12,51
E	Seguro de vida, Invalidez e Auxílio Funeral	CLÁUSULA 15ª CCT	R\$ 8,50	8,50
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				565,83

#### 3.4. DA PLANILHA PREENCHIDA CORRETAMENTE:

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			Valor (R\$)
A	Transporte	CLÁUSULA 13ª CCT*		0,00
B	Auxílio alimentação	CLÁUSULA 12ª CCT	R\$ 36,00	534,60
C	Cesta básica	CLÁUSULA 16ª CCT		18,72
D	Assistência médica e familiar	CLÁUSULA 44ª CCT	R\$ 12,51	12,51
E	Seguro de vida, Invalidez e Auxílio Funeral	CLÁUSULA 15ª CCT	R\$ 8,50	8,50
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				R\$ 574,33

3.5. Conforme demonstrado acima, consta divergência no campo "TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS", a qual se faz no valor de R\$ 8,50. Logo, em análise, subentende-se que o valor ausente na soma realizada, refere-se ao item 2.3 - E, o que deverá ser corrigido pela Licitante.

3.6. **DO MODULO 4 / SUBMODULO 4.2.** - Registra-se que os valores referente ao Vigilante Parcial (HORISTA NOTURNO) da Planilha de custos apresentada pela Licitante, possuem divergências de valores em comparação a planilha referencial elaborada pela SEAGRI, neste sentido, as divergências encontradas serão demonstradas no item 4 deste opinativo.

### 4. DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA NOTURNO)

4.1. Considerando o principio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o principio constitucional da isonomia, deverá a licitante, ajudar a planilha de composição de custos referentes ao vigilante parcial - HORISTA NOTURNO, em conformidade com a planilha inicialmente apresentada, uma vez que a mesma se encontrava corretamente preenchida, com ressalva somente em relação aos valores do insumos diversos, conforme Parecer 8 (0036212457).

4.2. Todavia, conforme a justificativa apresentada, item 5.3 deste opinativo, tal apontamento já foi respondido pela empresa, não havendo motivos para a alteração da planilha apresentada na 1º análise.

### 5. DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS.

#### 5.1 - DO VALE TRANSPORTE:

**"Para o ITEM I - Justifica-se sobre o a letra A do Submódulo 2.3 - vale transporte, informamos QUE nossos colaboradores NÃO são optantes pelo benefício de vale transporte, conforme a Cláusula Décima Terceira da CCT." (g.n).**

#### 5.2 - DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:

**"Para o ITEM II – Justifica-se sobre a letra E do Submódulo 2.3 - "Seguro de vida, Invalidez e Auxílio Funeral", QUE apresentamos conforme CLÁUSULA 15ª da CCT o valor de R\$8,50(Oito Reais e Cinquentas Centavos) para este item, em anexo." (g.n)**

### 5.3 - DOS INSUMOS DIVERSOS:

"Justifica-se tal apontamento, QUE esta PARTICIPANTE, possui atualmente em estoque em nosso almoxarifado, Insumos diversos relacionados para atendimento a este futuro Contrato em quantidade. Temos atualmente dezenas de colaboradores em atendimentos contratuais, por esse motivo mantemos sempre o nosso estoque atualizado em quantidade de reserva.

Diante do exposto, não temos o porque de onerar valores deste MÓDULO 5 em nossas planilhas de custos, sendo assim não haverá alteração de majoração dos MÓDULOS supracitados." (g.n)

### 6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

6.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 11.5.3. do Edital, sugere-se **conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha** de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, **SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET** cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

**João Vitor Rodrigues de Souza**

**Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços**  
**Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023**



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Rodrigues de Souza**, Analista, em 09/03/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036380415** e o código CRC **19208881**.